



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO PRESENCIAL N° 001/2025. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 087/2025.**

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Município de Icaraíma, Estado do Paraná, torna público, a quem interessar possa, que realizará **LEILÃO PÚBLICO**, do tipo **MAIOR LANCE**, na forma **PRESENCIAL**, para alienação de bens imóveis municipais, conforme características e quantidades descritas no Anexo IV – Relação de Lotes. O certame será conduzido pela Leiloeira Joyce da Silva Francisco Vergentino, designada pela Portaria nº 187/2023, de 6 de maio de 2023. Os bens pertencem ao Município são considerados inservíveis ao serviço público municipal.

1.2. O presente certame será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Código de Defesa do Consumidor, pelo Decreto Municipal nº 7.548/2025, de 23 de outubro de 2025 além das demais normas da legislação de regência, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observados as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

1.3. Qualquer informação sobre este Edital poderá ser obtida no Portal da Transparência, ou na Prefeitura Municipal de Icaraíma, localizada na Av. Hermes Vissoto, 810, centro, ou pelo telefone 44-3665 8000, no horário 08h00min às 12h00min, e das 13h30min às 17h00min horas, nos dias úteis, até o penúltimo dia designado para o ato de realização do Leilão.

1.4. A presente alienação observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente:

Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o art. 33, inciso V, que estabelece o critério de julgamento pelo maior lance ou oferta;

Decreto Municipal nº 7.548/2025, que regulamenta a realização de leilões no âmbito da Administração Municipal;

Decreto Municipal nº 7.569/2025, que declara os bens como inservíveis ao serviço público;

Lei Municipal nº 1.990,1.999/2025, que autoriza a alienação dos bens imóveis; e as condições, regras e exigências previstas neste Edital de Leilão e em seus anexos.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DO LEILÃO.

2.1. DO LOCAL:

2.1.1. O leilão ocorrerá **na Rua Monte Belo, 607 – Câmara Municipal de Icaraíma.**

2.2. DA DATA E DO HORÁRIO:

2.2.1. O leilão será realizado na forma presencial, no dia 12 de dezembro de 2025 (sexta-feira), às 09:00 horas (horário de Brasília). Na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato.

2.2.2. **A Leiloeira Sra. JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO** designada pela Portaria nº 187/2023 de 06 de maio de 2023, dará início à etapa de lances verbais e sucessivos, **a partir do preço mínimo de avaliação**, os quais serão transcritos em ata.

2.3. O encerramento do leilão se dará somente após arrematação de todos os lotes previstos em Edital, cabendo aos participantes o acompanhamento até a finalização oficial dos lotes pela Leiloeira.

2.4. O prazo fixado para abertura do leilão não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de divulgação do Edital, conforme previsto no inciso II, do artigo 55, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

3. DA DATA, HORÁRIO E O LOCAL DA VISITAÇÃO.

3.1 O(s) imóvel(is) poderá(ão) ser visitado(s) e examinado(s) livremente pelos interessados em data previamente agendada. A visita poderá ser acompanhada por representante da Secretaria da Administração, caso seja solicitado pela interessada.

3.1.1. O agendamento deverá ser realizado junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Icaraíma, em dias úteis, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h.

3.1.2. A **VISITA** para **AVERIGUAÇÃO DOS IMÓVEIS NÃO É OBRIGATÓRIA**, contudo, o Município não se responsabilizará por dúvidas ou questionamentos posteriores acerca do estado dos bens ou de suas características.

Contato para visitas e dúvidas:

- Telefone: (44) 3665-8000 – Secretaria de Administração
- E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br

3.2 O Município de Icaraíma e a Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens não se responsabilizam por eventuais erros materiais ou tipográficos que possam constar deste Edital, cabendo ao arrematante verificar o estado de conservação dos imóveis e suas especificações.

3.3 Caso o licitante opte por não visitar o(s) imóvel(is), assumirá integral responsabilidade por não ter exercido a faculdade de vistoriá-lo(s), não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de suas condições.

4. DOS BENS A SEREM LEILOADOS

4.1. Constituem objeto deste Leilão Público os bens imóveis a seguir descritos, com indicação de área, localização, matrícula e respectivos preços mínimos. Abaixo, apresentam-se as descrições dos lotes a serem leiloados:

LOTE	MATR.	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	14.815	Lote urbano n.º 27, da Quadra nº 04, do Loteamento Vista Alegre, localizado na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 548,65 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'58.7"S 53°45'11.9"W	LIVRE	R\$ 866.715,72
02	15.460	Quadra n.º 02-A, localizada no Distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, Estado do Paraná, medindo 1.171,89 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'49.7"S 53°44'58.0"W	LIVRE	R\$ 960.130,40
03	15.508	Lote urbano n.º 01/A, oriundo da subdivisão do lote n.º 01, da Quadra nº 01, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 433,06 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'47.2"S 53°44'23.8"W	LIVRE	R\$ 247.570,63
04	15.510	Lote urbano n.º 01/A, oriundo da subdivisão do lote n.º 01, da Quadra n.º 04, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 431,75 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'45.8"S 53°44'22.0"W	LIVRE	R\$ 246.622,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

05	14.637	Lote urbano n.º 14, da Quadra n.º 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², contendo uma edificação comercial em alvenaria, com área total de 272,08 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°23'36.2"S 53°37'38.0"W	OCUPADA	R\$ 158.132,33
06	14.638	Lote urbano n.º 15, da Quadra n.º 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², contendo uma edificação residencial em madeira, com área de 64,55 m², e uma edificação comercial em alvenaria com a área de 8,84 m², totalizando uma área construída de 73,39 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°23'35.7"S 53°37'37.8"W	OCUPADA	R\$ 158.132,33

4.2. O Valor Total Inicial do leilão será de: R\$ 2.637.303,49 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos).

4.3. Os lotes aqui mencionados serão vendidos no estado e nas condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo a respeito dele qualquer reclamação posterior quanto as suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4.3.1. A Leiloeira e o Município não se responsabilizam por eventuais erros tipográficos (digitação) que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira responsabilidade do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. Sendo assim a visita dos bens torna-se essencial, não cabendo reclamações posteriores à realização do leilão.

4.4. O respectivo Laudo de Avaliação e o Decreto de Inservibilidade fazem parte integrante deste Edital.

4.5. A descrição dos imóveis poderá ser esclarecida no curso do leilão para eliminação de distorções, acaso verificadas.

4.6. Os imóveis serão leiloados no estado e condições de conservação e ocupação que se encontram, e sem garantia, não cabendo a leiloeira, nem a Comissão Permanente de Avaliação, Alienação de Bens responsabilidade por qualquer problemas ou defeitos que venha a ser constatado posteriormente, na constituição, composição ou funcionamento, pressupondo-se, a partir do oferecimento da proposta, o conhecimento das características e situação dos imóveis, ou a assunção do risco consciente do arrematante, não aceitando a respeito deles qualquer reclamação ou desistência posterior, quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

4.7. As dimensões do imóvel têm caráter secundário, meramente enunciativo, reproduzindo as constantes do registro imobiliário. O negócio é celebrado na modalidade "ad corpus", isto é, sobre o imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações. Por conseguinte, se for apurada área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda 1/20 (um vigésimo), o arrematante não poderá exigir complemento de área, cancelamento da arrematação, rescisão do contrato ou abatimento proporcional do preço.

4.8. É de inteira responsabilidade do adquirente adotar as medidas necessárias à regularização, à desocupação e, notadamente, à prática dos atos indispensáveis ao registro do contrato de compra e venda perante os órgãos competentes.

4.9. As eventuais imagens relacionadas aos imóveis, visualizadas neste edital, terão o único fim de subsidiar o exame referido quanto à visita deste Edital, não servindo de parâmetro para demonstrar o estado e conservação do objeto a ser leiloado, e não gerarão aos participantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento decorrentes de avaliação dos imóveis a partir das imagens divulgadas.

4.10. Cabe ao arrematante a responsabilidade pelo adequado cumprimento das normas de saúde pública, meio ambiente, segurança pública ou outras, cabendo-lhe observar eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos.

4.11. O arrematante responde pelas consequências decorrentes da inobservância das restrições eventualmente incidentes sobre o uso, a finalidade e/ou o destino de cada item.

4.12. As fotos constantes do site e no Anexo IV são meramente ilustrativas, devendo o arrematante visitar e vistoriar os imóveis.

4.13. O arrematante é responsável pela utilização e destino final dos itens e responderá administrativa, civil e criminalmente pelo uso indevido e em desacordo com a legislação em vigor e restrições estabelecidas neste Edital.

4.14. A Leiloeira juntamente com a equipe de apoio poderá, por motivos justificados e a qualquer tempo, retirar do leilão quais quer dos itens.

4.15. O Município de Icaraíma declara-se responsável pelos bens levados a leilão, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, assumindo total responsabilidade quanto à sua procedência e à regularidade jurídica.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do Leilão PESSOAS FÍSICAS absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, E JURÍDICAS inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 156, da lei 14.133/21.

5.2 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

5.3. Na abertura da sessão, o licitante ou o representante legal do licitante deverá comprovar o credenciamento perante a Leiloeira, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

5.4. O credenciamento é OBRIGATÓRIO PARA OS PARTICIPANTES E DEVERÁ SER FEITO NO SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA, ATÉ 17h00 DO DIA QUE ANTECEDE A ABERTURA DOS LANCES:

5.5. Para o **CREDENCIAMENTO** dos licitantes é obrigatório a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

a) **QUANDO PESSOA JURÍDICA:** para habilitação deverão apresentar:

1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL, devidamente autenticado por órgão competente ou por funcionário da Divisão de licitação da Prefeitura de Icaraíma.

2 CÓPIA DO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO DO LICITANTE NO CNPJ/MF

3 FICHA DE DADOS DO LICITANTE – ANEXO I

i. Os documentos descritos no item anterior deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação.

ii. Caso haja alteração em que conste modificação na diretoria, está também deverá ser apresentada, inclusive, o RG, CPF, profissão e residência do diretor, sócio ou quem assinará o contrato.

b) **QUANDO PESSOA FÍSICA:** para habilitação deverão apresentar:

1 Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, da CÉDULA DE IDENTIDADE - REGISTRO GERAL (RG) OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 2 Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF).
- 3 Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, em nome do participante, se estiver no nome do cônjuge, apresenta cópia da certidão de casamento.**

4 FICHA DE DADOS DO LICITANTE – ANEXO I

- i. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição as alienas "1" e "2" do item anterior.
- ii. Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados no original ou através de cópias integrais, legíveis e em boa forma, autenticadas por Tabelião de Notas, ou por funcionário da Divisão de Licitações.

a) **Sendo permitido que os licitantes encaminhem os documentos supracitados através do e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br, para a realização do credenciamento, desde que estes estejam devidamente autenticados de forma digital, estando sujeitos a análise e verificação de veracidade.**

b) **É de estrita responsabilidade do licitante a conferência de recebimento dos documentos via e-mail, bem como sua aceitação, eximindo a Prefeitura Municipal de Icaraíma de qualquer restituição ou responsabilidade quanto a estes.**

5.6 É vedada a participação:

- a) dos membros da Comissão;
- b) do Leiloeiro;
- c) de pessoas menores de 18 (dezoito) anos;
- d) de servidores do Município;
- e) de arrematantes com credenciamento irregular ou incompleto.

5.6.1 Os arrematantes que se enquadram na situação elencada na alínea "e" terão o credenciamento suspenso, até a sua regularização.

5.6.2. Poderão participar do leilão os arrematantes que comprovarem a regularização de sua situação antes ou no decorrer da realização do leilão.

6. DOS LANCES

6.1. Os lances de oferta serão feitos de forma aberta, de viva voz, diretamente a leiloeira, e somente serão considerados os lances de valores iguais ou superiores aos que constam no item 4 deste Edital, considerando-se vencedor o participante que fizer a maior oferta aceita pelo leiloeiro.

6.1.1. Na sucessão dos lances, a diferença de valor não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem) reais.

6.1.2. Os valores propostos serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito, findo o período da etapa de recebimento de propostas, de pleitear alterações, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.2. Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada um deles, reservando-se a Prefeitura Municipal de Icaraíma (PR), a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro.

6.3. Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

noticiadas por meio do site oficial da Prefeitura Municipal e das redes sociais oficiais, da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

6.4. Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor. Em caso de simultaneidade, prevalecerá aquele anunciado primeiro pela Leiloeira; persistindo a dúvida, será promovida disputa imediata entre os empatantes até a definição de maior lance.

6.6. Será declarado vencedor o Arrematante que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

6.7. A Leiloeira ou a Administração poderá cancelar lances e/ou excluir participantes quando verificada irregularidade, fraude, conluio, tentativa de tumulto, descumprimento do Edital ou prática que comprometa a lisura e a competitividade do certame, com o devido registro em ata e, quando cabível, resguardo do contraditório em momento oportuno.

6.8. A descrição dos itens poderá ser corrigida no ato da arrematação para suprir omissões ou eliminar distorções constatadas, sem alteração substancial do objeto.

6.9. A Leiloeira poderá, no interesse da Administração, alterar a ordem de arrematação dos itens, independentemente da sequência prevista no Edital, mediante anúncio no momento do leilão.

6.10. Não havendo oferta igual ou superior ao preço mínimo do item, este poderá ser retirado e incluído em leilão futuro. A Administração poderá promover reavaliação para atualização do preço mínimo, mediante motivação no processo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6.11. O arrematante, ou seu mandatário com poderes específicos, assinará imediatamente o **Termo de Arrematação**, que conterá a identificação do item, o valor do arremate, as condições de pagamento e a qualificação do arrematante. A recusa injustificada em assinar implicará aplicação das sanções cabíveis previstas em lei e neste Edital.

6.12. O Leilão Público será conduzido pela Leiloeira **JOYCE DA SILVA FRANCISCO VERGENTINO**, designada pela Portaria nº 187/2023, de 6 de maio de 2023, responsável pelos procedimentos na data, horário e local definidos neste Edital.

6.13. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual constarão, obrigatoriamente, todos os atos praticados e declarações efetuadas, assinada pela Leiloeira, pela Comissão e pelos arrematantes presentes. Declarações não registradas em ata não serão consideradas.

6.14. Uma vez aceito o lance, não se admitirá desistência pelo arrematante, sob pena das sanções legais e editalícias aplicáveis.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor do lance vencedor deverá ser pago em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica (PIX) para conta de titularidade do Município de Icaraíma/PR ou por boleto bancário emitido individualmente para cada lote arrematado, observadas as seguintes opções:

I. Pagamento integral até o primeiro dia útil subsequente à data da arrematação; ou

II. Pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance até o primeiro dia útil subsequente à arrematação e pagamento do complemento de 80% (oitenta por cento) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do sinal (incluída a data desta confirmação na contagem).

III. Para cada lote arrematado, o pagamento deverá ser realizado individualmente, nos termos deste item 7.1.

7.1.1. Os dados bancários oficiais do Município e, se aplicável, os boletos bancários serão fornecidos ao arrematante ao término do certame. Não serão aceitos cheques de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

terceiros.

7.2. Considera-se efetivado o pagamento na data do crédito em conta do Município. Não haverá parcelamento diverso do previsto no item 7.1.

7.3. Efetuado qualquer pagamento (sinal, complemento ou integral), o arrematante deverá encaminhar imediatamente o comprovante à Leiloeira e/ou à Equipe de Apoio para conferência e registro.

7.4. O descumprimento dos prazos ou das formas de pagamento previstos neste edital impedirá o arrematante de prosseguir no certame e poderá ensejar, por determinação da Administração, por intermédio da Leiloeira, a imediata reapresentação do bem no mesmo evento ou em leilão subsequente.

7.5. É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, por qualquer forma, o bem arrematado antes da sua transferência/baixa formal junto aos órgãos competentes, dentro do prazo estabelecido neste edital.

7.6. Antes de liberado do bem, a Prefeitura Municipal de Icaraíma poderá, por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, revogar, no todo ou em parte, os atos do leilão, ou, em caso de ilegalidade, anulá-los, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, com decisão fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

7.7. Não será admitida a desistência imotivada da arrematação pelo arrematante.

7.8. Em caso de inobservância dos itens 7.1 e 7.2, os bens poderão, por determinação da Administração e por intermédio da Leiloeira:

I. Ser novamente arrematados no mesmo evento ou em leilão subsequente; ou
II. Ser ofertados aos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, por valor igual ao do primeiro colocado, quando cabível.

7.9. Na hipótese de anulação do procedimento, se o arrematante tiver concorrido de qualquer forma para a ilegalidade, não fará jus à restituição dos valores pagos. Não havendo contribuição do arrematante para a anulação, os valores por ele pagos serão restituídos, atualizados monetariamente, na forma da lei.

7.10. Todos os tributos, taxas, emolumentos, despesas de transferência, regularização, remoção, transporte, guarda e demais encargos incidentes sobre a arrematação e sobre os bens correrão por conta exclusiva do arrematante.

7.11. Os pagamentos são irretratáveis em razão de desistência do arrematante, descumprimento do edital ou outras hipóteses imputáveis ao arrematante, não cabendo devolução dos valores pagos nessas situações.

7.12. Os prazos de pagamento não serão prorrogados, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, com decisão motivada.

7.13. O não pagamento de qualquer parcela no prazo estabelecido configurará inadimplemento do arrematante quanto ao lote correspondente, acarretando:

I. Perda do direito à aquisição do bem e cancelamento da arrematação;
II. Retorno do bem a novo leilão ou oferta aos licitantes subsequentes, nos termos deste edital;

III. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação inadimplida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos adicionais comprovados;
IV. Compensação do sinal eventualmente pago com a multa devida; persistindo saldo de multa, este será cobrado; caso o sinal exceda o valor da multa, o excedente poderá ser retido a título de perdas e danos até o limite legal, conforme apuração em processo administrativo;

V. Adoção das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade), mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, com as devidas anotações nos cadastros oficiais (PNCP/CEIS/CNEP), quando for o caso.

7.14. O valor devido ao Município deverá corresponder exatamente ao valor do lance/arrematação do respectivo item, observadas as instruções de pagamento e eventuais centavos, sem arredondamentos não autorizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

7.15. O arrematante que, sem justificativa aceita pela Administração, deixar de efetuar o pagamento nos prazos editalícios poderá ter seu cadastro bloqueado para participação em leilões presenciais e eletrônicos do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste edital, após regular processo administrativo.

7.16. Não serão restituídos valores de bens leiloados que, por qualquer motivo, não sejam do agrado do arrematante, considerando que todos os bens permaneceram à disposição para vistoria prévia e que a arrematação implica aceitação do estado em que se encontram.

8. DA TRANSFERÊNCIA DOS LOTES:

8.1. Após a homologação do certame pela autoridade competente, o **ARREMATANTE** será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato. O registro imobiliário (transferência de propriedade) somente será efetivado após o pagamento integral do preço. Quitado o preço, o **ARREMATANTE** será novamente convocado para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, devendo fazê-lo no mesmo prazo acima mencionado.

8.2 Compete ao **ARREMATANTE** adotar as providências necessárias à lavratura da escritura e ao registro definitivo do imóvel, incluindo a obtenção de guias, declarações e demais documentos exigidos, bem como o pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, custas de registro e demais encargos que se fizerem necessários;

8.3. Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada em Tabelionato de Notas competente, nos termos da Lei de Registros Públicos, após a integral quitação do preço, correndo as respectivas despesas por conta do **ARREMATANTE**.

8.4. No caso de o **ARREMATANTE** deixar de assinar o Contrato e/ou de providenciar o registro do bem em seu nome nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de realizar nova licitação.

9. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidades na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A impugnação poderá ser apresentada por meio do endereço eletrônico: planejamento@icaraima.pr.gov.br e/ou presencialmente na sede administrativa desta Prefeitura, devendo especificar a qual lote se refere ou se diz respeito ao Edital como um todo.

9.2.1. A impugnação relativa a questões específicas de determinado lote não impedirá nem suspenderá o prosseguimento da licitação em relação aos demais, quando houver mais de um lote neste Edital.

9.2.2. A impugnação tempestiva apresentada por licitante não o impedirá de participar do leilão até o trânsito em julgado da decisão.

9.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao leiloeiro designado, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico indicado.

9.5 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos do certame.

9.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

9.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela leiloeira serão juntados aos autos do processo licitatório e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.8 Os recursos contra atos da Administração, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao julgamento das propostas, poderão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

9.9 Os recursos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser devidamente motivados, apresentados por escrito e enviados por meio do endereço eletrônico indicado.

9.10 As impugnações, os pedidos de esclarecimentos e os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico informado na capa deste Edital.

10. DA ATA E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerrado o leilão, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) Leiloeiro(a) do Município, na qual constarão os lotes vendidos, os respectivos valores de arrematação, os lotes não vendidos e os excluídos, a identificação dos arrematantes e o resumo dos trabalhos desenvolvidos na licitação, com destaque para os fatos relevantes.

10.2. O leilão será homologado pelo Prefeito Municipal após a conclusão do julgamento das propostas, a superação da fase recursal e a comprovação do pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida neste Edital.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Os licitantes e arrematantes ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, em legislação correlata, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados à Administração.

11.2. Após a aceitação do lance e a arrematação, o arrematante compromete-se a cumprir todas as etapas da aquisição do(s) imóvel(is), até a assinatura da Escritura/Contrato de Compra e Venda e a prática dos atos de transferência, quando cabíveis.

11.2.1. A recusa injustificada do arrematante em cumprir as etapas de aquisição, nos prazos e condições deste Edital, caracteriza inexecução (total ou parcial) da obrigação assumida e poderá ensejar o cancelamento da arrematação do(s) lote(s) e a aplicação das sanções cabíveis.

11.2.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei e neste Edital:

- I. dar causa à inexecução parcial do objeto;
- II. dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do objeto;
- IV. deixar de entregar documentação exigida para a habilitação/arrematação;
- V. deixar de efetuar o pagamento do objeto arrematado, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não entregar documentação exigida para a formalização e recolhimento do objeto arrematado, quando convocado, nos prazos fixados;
- VII. retardar a execução ou a entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa, na fase de habilitação, durante a sessão de leilão ou na fase de pagamento/retirada;
- IX. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na arrematação, pagamento ou recolhimento do objeto;
- X. comportar-se de modo inidôneo, inclusive mediante fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos para frustrar o caráter competitivo do leilão ou seus objetivos;
- XII. praticar ato lesivo tipificado no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.3. Sanções aplicáveis:

- I. advertência;
- II. multa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

III. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Icaraíma, pelo prazo de 6 (seis) meses a 3 (três) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, entre outros: a natureza e a gravidade da infração; as circunstâncias do caso; os danos causados à Administração; as consequências práticas da sanção; antecedentes do infrator; a vantagem auferida ou pretendida; e eventuais atenuantes (ex.: colaboração efetiva, reparação espontânea).

11.4. Advertência (inciso I): aplicável em hipóteses de menor gravidade, especialmente em inexecução parcial sem dano relevante e quando não se justificar penalidade mais severa.

11.5. Multa (inciso II): poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente às demais sanções, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor de arrematação do lote afetado, graduada conforme a gravidade da infração e os critérios do subitem 11.3.1, sem prejuízo de eventual recomposição de danos e despesas. Será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para apresentação de defesa prévia.

11.6. Impedimento de licitar e contratar (inciso III): aplicável, em regra, nas infrações dos incisos I a VII do subitem 11.2.2, quando a gravidade justificar sanção superior à advertência e inferior à declaração de inidoneidade. O prazo será fixado entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, observado o critério de proporcionalidade. A reincidência poderá justificar a majoração do prazo até o limite máximo e/ou a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, conforme o caso.

11.7. Declaração de inidoneidade (inciso IV): aplicável nas hipóteses dos incisos VIII a XII do subitem 11.2.2 e em casos de extrema gravidade nas hipóteses dos incisos I a VII, quando a conduta recomendar penalidade mais severa. Impedirá o licitar/contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

11.7.1. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica pela Procuradoria do Município de Icaraíma e registro nos cadastros competentes, nos termos da legislação.

11.8. Procedimento de responsabilização: a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requer a instauração de processo administrativo específico, por autoridade competente, com designação de comissão processante, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1. O(A) Leiloeiro(a) encaminhará relatório circunstanciado dos fatos à autoridade competente, para decisão sobre a instauração do processo sancionatório.

11.8.2. Instaurado o processo, o licitante/arrematante será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.3. Poderá ser indeferida, mediante decisão fundamentada da comissão processante, a produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.8.4. Deferida a produção de provas adicionais, será facultada a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

11.8.5. Em órgãos ou entidades cujo quadro não seja composto por servidores estatutários, a comissão processante poderá ser formada por 2 (dois) ou mais empregados públicos do quadro permanente, preferencialmente com experiência compatível.

11.8.6. Atos tipificados como lesivos na Lei nº 12.846/2013 que coincidam com infrações administrativas deste Edital poderão ser apurados e julgados conjuntamente, observadas as competências e ritos legais aplicáveis.

11.9. As sanções dos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

com a multa do inciso II, conforme a gravidade dos fatos e a legislação vigente. 11.10. O arrematante que, sem justificativa idônea (caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados), deixar de lavrar/assinar a Escritura de Compra e Venda no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do termo de quitação, poderá ter a arrematação cancelada e perder, a favor do Município, os valores pagos a título de sinal/arras, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital e na lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Além das disposições deste Edital, aplicam-se ao leilão a Lei nº 14.133/2021, o Código Civil, o Código Tributário Nacional e a legislação municipal e demais normas pertinentes.

12.1.1. A Administração e a Leiloeira, por motivos devidamente justificados, poderão retirar qualquer lote do certame antes da arrematação, com registro da motivação em ata.

12.2. É vedada a cessão, a qualquer título, do lance e dos direitos decorrentes da arrematação sem anuência prévia e expressa da Administração, até a lavratura e o registro da escritura ou instrumento de transferência.

12.3. Ônus, tributos e despesas incidentes sobre os imóveis:

12.3.1. Os imóveis são alienados no estado em que se encontram (ad corpus), cabendo aos interessados a vistoria e a diligência prévia quanto a ônus reais, gravames, restrições urbanísticas e ambientais, ocupações e demais condições.

12.3.2. Nos termos do art. 130, parágrafo único, e do art. 131, I, do Código Tributário Nacional, os créditos tributários relativos a impostos e taxas que incidam sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse do imóvel (como IPTU e taxas correlatas) subrogam-se no adquirente, sem prejuízo de o produto da arrematação poder ser destinado à sua quitação, se assim deliberar a Administração. Débitos condominiais e demais obrigações também ficarão a cargo do arrematante.

12.3.3. O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de responsabilidade do arrematante, que deverá apresentar a respectiva guia quitada ao Cartório de Registro de Imóveis.

12.4. Após a celebração do Contrato/Escritura de Compra e Venda, caberá ao arrematante adotar as providências e arcar com os custos necessários à transferência do imóvel, competindo ao Leiloeiro prestar o apoio administrativo necessário.

12.5. Serão de responsabilidade do arrematante as despesas com escritura pública, emolumentos cartorários, registro imobiliário, ITBI, laudêmio quando houver, certidões, taxas e demais encargos legais, inclusive a obtenção das guias e documentos exigidos.

12.6. Natureza da alienação e responsabilidades:

12.6.1. O Município de Icaraíma, a Equipe de Apoio e a Leiloeira não se enquadram como fornecedores, intermediários ou comerciantes para fins do Código de Defesa do Consumidor.

12.6.2. A venda é realizada no estado em que o imóvel se encontra, não respondendo a Administração por vícios ocultos, salvo comprovada má-fé, e sem responsabilidade por evicção, ressalvadas as hipóteses legais (arts. 448 e seguintes do Código Civil).

12.7. O arrematante deverá lavrar/assinar a Escritura de Compra e Venda no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento do termo de quitação, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.8. O arrematante deverá apresentar ao Cartório de Registro de Imóveis o original do comprovante de pagamento do ITBI e demais documentos exigidos para a transferência.

12.8.1. O Município de Icaraíma não é responsável pelo levantamento de eventuais restrições legais ou administrativas (zoneamento e uso do solo, legislação ambiental, IAT, IBAMA, INCRA) nem por obrigações decorrentes de convenções condominiais, cabendo ao arrematante informar-se previamente e, se necessário, adotar as medidas para obtenção de alvarás, licenças, atestados e demais documentos junto aos órgãos competentes.

12.9. Em caso de devolução do imóvel arrematado por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, o pedido será submetido à análise da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Se deferido antes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

homologação definitiva e da assinatura da escritura, os valores efetivamente pagos serão restituídos pelo Município por meio de procedimento administrativo próprio; caso ainda não tenham sido repassados pela Leiloeira ao Município, a Leiloeira providenciará a devolução imediata.

12.10. O Município de Icaraíma poderá, por razões de interesse público superveniente devidamente motivadas, revogar o leilão, no todo ou em parte, e deverá anulá-lo quando verificada ilegalidade, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.10.1. Na hipótese de anulação, não terá o arrematante direito à restituição do valor pago ao Município se houver concorrido, por ação ou omissão, para a prática da ilegalidade.

12.10.2. Das decisões de revogação ou anulação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, a ser interposto diretamente ao Município de Icaraíma, por intermédio da Leiloeira, conforme a Lei nº 14.133/2021.

12.11. Os prazos previstos neste Edital contam-se em dias úteis e iniciam-se e vencem-se em dias de expediente do Município de Icaraíma.

12.12. Na ausência de expediente no dia marcado para o início do leilão, este será realizado no primeiro dia útil seguinte, mantidos horário e local.

12.13. É facultado à Administração e ao Leiloeiro promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo ou das propostas, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.14. Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente, ouvida a Assessoria Jurídica, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do apontamento da omissão. O atendimento ao público ocorrerá no endereço indicado no preâmbulo e pelo telefone (44) 3665-8000.

12.15. Fica eleito o foro da Comarca de Icaraíma/PR para dirimir questões relacionadas a este Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.16. Integram este Edital, para todos os fins, os seguintes anexos:

Anexo I - FICHA DE DADOS DO LICITANTE

Anexo II - TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FISICA

Anexo III - TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURIDICA

Anexo IV – Descrição e fotos dos lotes.

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato de Compra e Venda.

Anexo VI – Modelo do Auto de Arrematação.

Anexo VII – Termo de Referência

12.16. Os bens objeto deste Leilão são bens próprios do Município de Icaraíma-PR.

12.17. Não se aceitarão reclamações após a arrematação, tampouco devoluções, restituições de valores ou abatimentos de preço, independentemente do motivo alegado.

12.18. O Município de Icaraíma poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, por razões de conveniência e oportunidade administrativas e de interesse público, alterar este Leilão, no todo ou em parte.

12.19. Os casos omissos serão resolvidos pela leiloeira, observada a legislação aplicável.

12.20. Não será concedido qualquer tipo de garantia ao adquirente.

12.21. O adquirente é responsável pela utilização e pelo destino final dos bens arrematados, respondendo, civil e criminalmente, pelo uso ou destinação em desacordo com as restrições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

12.22. Este Edital não implica obrigação de venda caso as ofertas não atinjam o valor de avaliação de cada item.

12.23. O Município de Icaraíma-PR reserva-se o direito de adiar, suspender, alterar ou revogar este Leilão, no todo ou em parte, inclusive retirar itens ofertados, sem que caibam reclamações, indenizações ou quaisquer direitos por parte de terceiros.

12.24. Antes da retirada dos bens, o dirigente do órgão promotor poderá, no interesse público, revogar o Leilão, total ou parcialmente, e, em caso de ilegalidade, anulá-lo, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

todo ou em parte, mediante decisão fundamentada, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

12.25. Na hipótese de anulação, o arrematante não terá direito à restituição do valor pago se tiver, por qualquer forma, concorrido para a prática da ilegalidade.

12.26. Informações sobre este Edital poderão ser obtidas no Portal da Transparência e na Prefeitura Municipal de Icaraíma, na Av. Hermes Vissoto, 810, Centro, ou pelo telefone (44) 3665-8000, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h, até o penúltimo dia designado para a realização do Leilão.

Icaraíma – PR, 14 de novembro de 2025

Devair Fabris

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO I - FICHA DE DADOS DO LICITANTE

LEILÃO Nº 001/2025

1	NOME/RAZÃO SOCIAL:
2	Nº CPF/CNPJ:
3	Nº RG (Pessoa física):
4	ENDEREÇO: RUA:Nº.....BAIRRO:..... CEP:CIDADE:.....ESTADO:.....
5	TELEFONE FIXO: (.....)-..... TELEFONE CELULAR: (.....)-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A/O Sr.(a) _____, CPF _____, se **CREDENCIA** perante o Município de Icaraíma - PR na licitação modalidade Leilão Presencial nº 001/2025, podendo formular lances, negociar preços, assumir os compromissos oriundos do procedimento, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Declaro ainda, que visitei/tomei conhecimento do estado e condições dos bens objetos do presente leilão, e que não serão aceitas reclamações posteriores.

Icaraíma - Paraná, de de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal

Telefone de contato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO III - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A/O empresa/Sr. _____,
CNPJ/CPF _____, representada pelo(a)
Sr.(a) _____, **CREDENCIA** o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) do RG nº. _____
SSP/____ e CPF/MF nº. _____, para representá-la perante o
Município de Icaraíma - PR na licitação modalidade Leilão nº 001/2025, podendo
formular lances, negociar preços, assumir os compromissos em nome do
arrematante oriundos do procedimento, enfim, praticar todos os atos inerentes ao
certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.
Declaro ainda, que visitei/tomei conhecimento do estado e condições dos bens
objetos do presente leilão, e que não serão aceitas reclamações posteriores.

Icaraíma - Paraná, de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal

Telefone de contato: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV – LOTES E FOTOS DOS BENS

FOTOS DOS LOTES

Foto 01: Lote urbano n°.: 27, da Quadra n° 04, do Loteamento Vista Alegre, localizado na cidade de Porto Camargo

a)



b)





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Foto 02: Quadra n°. 02-A, da Cidade de Porto Camargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Foto 03: Lote n°. 01/A, oriundo da subdivisão do Lote n°. 01, da Quadra n°. 01, Loteamento Residencial Estância do Porto, no Distrito de Porto Camargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

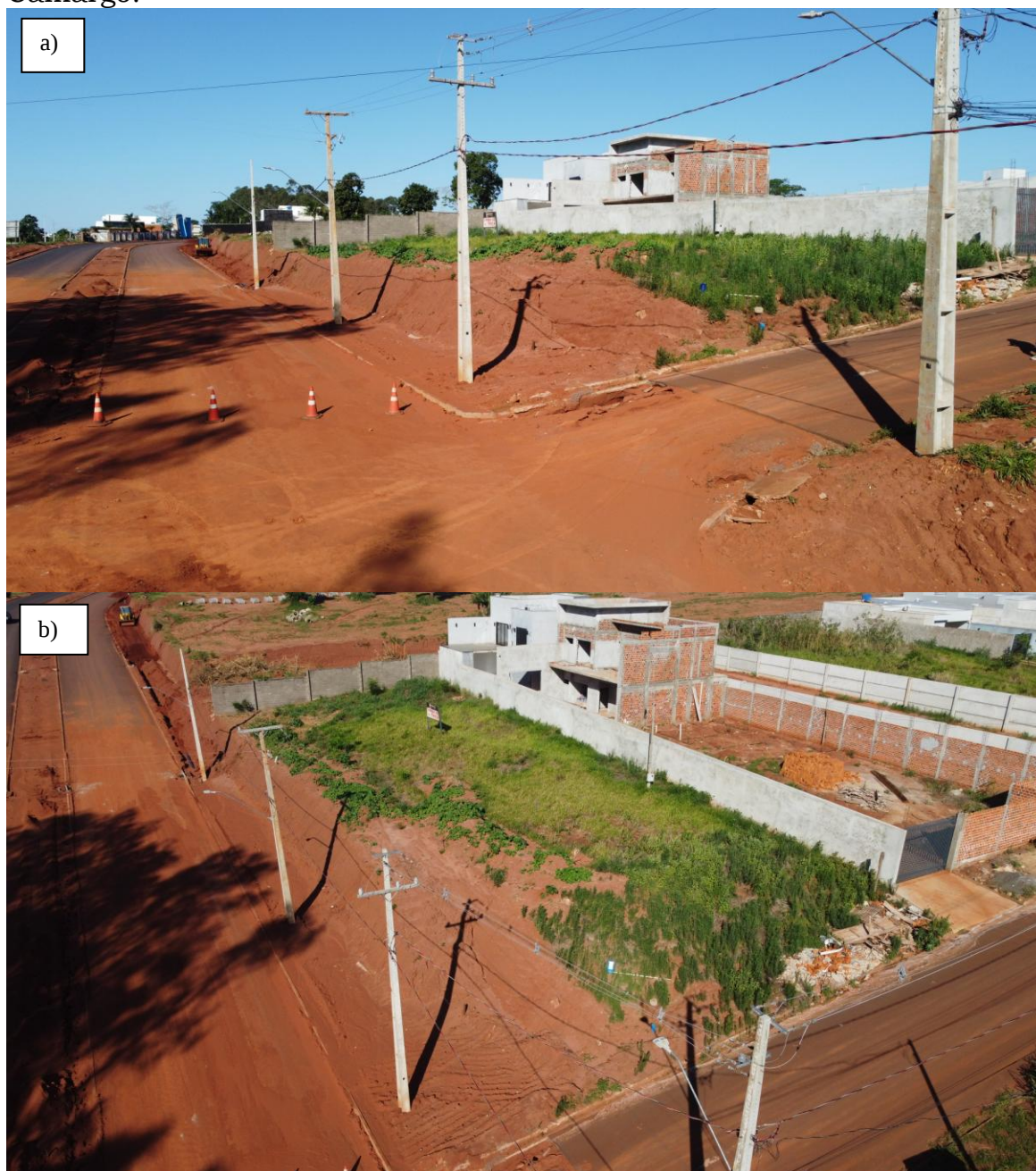
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Foto 04: Lote n°. 01/A, oriundo da subdivisão do Lote n°. 01, da Quadra n°. 04, Loteamento Residencial Estância do Porto, no Distrito de Porto Camargo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Foto 05: Lote urbano nº 14, da quadra nº 86, localizado nesta cidade de Icaraíma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Foto 06: Lote urbano nº 15, da quadra nº 86, localizado nesta cidade de Icaraíma.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR E O(A) ARREMATANTE _____, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025, LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.337/0001-60, com sede administrativa situada na Av. Hermes Vissoto, nº 810, Centro, em Icaraíma/PR, CEP: 87.530-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. DEVAIR FABRIS, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 4.234.477-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 632.443.819-87, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **VENDEDOR**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **COMPRADOR**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra e Venda, decorrente do Edital de Leilão nº 00/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a compra e venda do lote XX constante do Anexo VII, do Edital de Leilão Público Presencial nº XXXX, situado na XXXXXXXX, no bairro XXXXXXXX, desafetado com a publicação da Lei Municipal nº XX.XXX, de XX de XXXXXXXX de 20XX, o qual se encontra registrado sob a matrícula nº XX.XXX do Xº Cartório de Registro de Imóveis, que assim se descreve e caracteriza:

Parágrafo Primeiro: Um terreno de formato XXXXXX, situado nesta cidade de Icaraíma, na XXXXXXXX, bairro XXXXXX, totalizando uma área de XXXXXm² (XXXXXXX metros quadrados e XXXXXXX centímetros) e um perímetro de XXXXXm (XXXXXXX metros e vinte e XXXXX centímetros).

Parágrafo segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – O Edital de Licitação;

III – A Proposta do Outorgado Comprador;

IV – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº ____/2025 – PMI e no Edital nº XXX/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este Contrato está em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor do imóvel objeto do presente contrato de compra e venda é de R\$ XXXXXXXX(XXXXXXXX mil, XXXXXXXX reais, e XXXXXXX centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

3.2. O pagamento deverá ser comprovado mediante apresentação do comprovante de quitação junto ao departamento de tributação do Município.

3.3. No valor do item 3.1 não estão incluídas despesas adicionais do contratado relativas ao lote, como taxas cartorárias, impostos ou quaisquer outros gastos relativos ao lote arrematado.

3.4. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital nº xxx.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR:

4.1. Assinar o Contrato e da Escritura no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contadas a partir do recebimento da convocação, após a homologação e o pagamento integral do preço.

4.2. Pelas despesas da escritura de compra e venda, que será lavrada em tabelionato competente, nos termos da lei de registros públicos.

4.3. No caso de o vencedor não proceder à assinatura do Contrato e/ou não transcrever o bem ao seu nome, além da incidência das penalidades administrativas abaixo destacadas (em especial, do item 6.2), será facultado à administração proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de nova licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

5.1. Liberar a escritura após o pagamento integral do preço;

5.2. Proceder à fiscalização do cumprimento das condições contratuais;

5.3. Entregar ao comprador a posse do imóvel, quando aplicável, livre de quaisquer ônus.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o licitante que, no decorrer do leilão, entre outras condutas previstas em Lei:

- a) ensejar o retardamento da assinatura da escritura sem motivo justificado;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou até a assinatura da escritura;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento até a assinatura da escritura ou quitação das parcelas, no caso de venda parcelada;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013;
- g) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- h) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- j) descumprir qualquer dos deveres elencados previstos no Edital e contrato.

6.2. Os licitantes que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021. Sendo elas:

I- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para a Administração;

II- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do lote arrematado, quando o proponente realizar conduta tipificada nos itens 6.1, sem prejuízo da aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme gravidade do ato praticado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

III- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 Da aplicação de sanção das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

6.4 Da aplicação da sanção de declaração da inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.5 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha a decisão final da autoridade competente.

6.6 A autoridade competente, na aplicação de sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública, além das demais disposições previstas no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Caso o comprador não cumprir com as condições de pagamento, o Município poderá convocar o licitante classificado em segundo lugar na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado e assim sucessivamente.

7.2. Para todos os fins de direito, os contratantes declaram aceitar o presente Instrumento Contratual de Compra e Venda, nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

7.3 O licitante interessado em participar da presente licitação reconhece que avaliou as condições do imóvel vendido e que tem ciências das características da venda ad corpus, nada tem a opor se à modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ÔNUS E DOS ENCARGOS

8.1. Pelo presente instrumento o Comprador declara expressamente e para todos os fins de direito que está de acordo com as seguintes condições:

I. que tem pleno conhecimento da situação de que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus e/ou encargos, salvo eventuais débitos informados no Edital de Leilão, os quais ficam sob a total responsabilidade do Comprador, inclusive quanto à eventual desocupação do imóvel, quando aplicável;

II. que são de sua responsabilidade as providências necessárias ao pedido de registro do presente contrato na divisão de patrimônio do Município de Icaraíma onde está localizado o Imóvel para o devido registro e, posteriormente, ao Cartório de Registro de Imóveis, no prazo previsto em Edital de Leilão;

III. que as dimensões do imóvel são de caráter secundário, meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, absolutamente irrelevantes para o instrumento firmado, consagrando o arrematante o negócio como sendo “ad corpus”, ou seja, do imóvel como um todo, independentemente de suas exatas e verdadeiras limitações, sejam elas quais forem. Por consequência, o Comprador declara expressamente concordar que se eventualmente encontrar área inferior à enunciada neste instrumento, ainda que a diferença exceda a 1/20 (um vinte avos), não poderá exigir o complemento da área, reclamar a rescisão do contrato ou o abatimento proporcional do preço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- I. que não responde o **Vendedor** pelos riscos de evicção (art. 448 do Código Civil Brasileiro);
- II. que aceita o presente Contrato nos seus expressos termos, para que produza os desejados efeitos jurídicos; e;
- III. que tem ciência de que deve apresentar o original do comprovante de pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acessão Física e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI ao competente Cartório de Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

9.1. O presente Termo de Contrato será firmado através de assinatura digital e/ou física junto a divisão de licitações e contratos, garantida a eficácia das Cláusulas.

9.2. Em caso de assinatura eletrônica, sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização. Para a firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sr. xxxxxx (Gestor) e a Sra. xxxxxx (Fiscal), para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis; e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido; As exigências e a atuação da fiscalização pelo VENDEDOR em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO:

10.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

10.2 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica Eleito o Foro da Comarca de Icaraíma-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas

Local e Data. Assinaturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI

MODELO DO AUTO DE ARREMATACÃO

Eu, _____, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____, participante do Leilão Público nº 001/2025, cuja identificação completa se encontra descrita abaixo, APRESENTO, ao Município de Icaraíma, Estado do Paraná, proposta para alienação de imóvel público de propriedade do Município e me COMPROMETO a realizar o pagamento no prazo e condições fixadas no Edital.

ITEM ARREMATADO

Número do Item

Descrição do espaço

Preço mínimo

Valor da proposta de arrematação

Data e hora da arrematação

IDENTIFICAÇÃO DO ARREMATANTE

Nome do Arrematante

Estado Civil

Naturalidade

Profissão

RG/Órgão emissor/Data de expedição

CPF/CNPJ

Endereço Cidade/UF/CEP

Telefone fixo Celular

E-mail

FORMA DE PAGAMENTO

Declaro estar ciente e de acordo com as características, dimensões, locais e demais especificações apresentadas no Anexo I.

Declaro estar ciente da necessidade de cumprir todas as exigências do Edital do Leilão e demais normas regulamentadoras.

Declaro estar ciente da irreversão do valor pago ao Município, no caso de desistência da arrematação.

Declaro não pertencer ao quadro de funcionários do Município de Icaraíma, nem possuir vínculo de parentesco com dirigentes do órgão, leiloeiro, agentes de contratação e equipe de apoio.

Declaro que não possuo nenhum impedimento legal para participar de licitações públicas.

Declaro, ainda, que os dados cadastrais informados são verdadeiros e AUTORIZO, desde já, o seu uso pelo Município de Icaraíma, para as finalidades que se destina este Edital.

Por fim, autorizo o Município de Icaraíma utilizar o meu endereço eletrônico (e-mail), telefones e outros meios de comunicação, inclusive WhatsApp, para envio de notificações, informações e outros comunicados.

Local e Data.

Assinatura do Arrematante.

Assinatura do Leiloeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 7.548/2025, para atender as necessidades da Administração, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuada a Alienação de ITENS desta Prefeitura Municipal de ICARAÍMA-PR.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é a alienação, por meio de Leilão Público na modalidade presencial, de bens imóveis de propriedade do Município de Icaraíma, classificados como inservíveis para a Administração Pública. A alienação ocorrerá pelo critério de maior lance por imóvel, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.990, 1.999/2025, e pelo art. 76, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Os imóveis objeto desta licitação estão localizados no Distrito de Porto Camargo e na sede do município conforme detalhado abaixo:

LOTE	MATR.	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	VALOR DE AVALIAÇÃO
01	14.815	Lote urbano n.º 27, da Quadra n.º 04, do Loteamento Vista Alegre, localizado na cidade de Porto Camargo, neste município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 548,65 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'58.7"S 53°45'11.9"W	LIVRE	R\$ 866.715,72
02	15.460	Quadra n.º 02-A, localizada no Distrito de Porto Camargo, município de Icaraíma, Estado do Paraná, medindo 1.171,89 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'49.7"S 53°44'58.0"W	LIVRE	R\$ 960.130,40
03	15.508	Lote urbano n.º 01/A, oriundo da subdivisão do lote n.º 01, da Quadra n.º 01, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 433,06 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'47.2"S 53°44'23.8"W	LIVRE	R\$ 247.570,63
04	15.510	Lote urbano n.º 01/A, oriundo da subdivisão do lote n.º 01, da Quadra n.º 04, Residencial Estâncias do Porto, no distrito de Porto Camargo, Município de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 431,75 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°21'45.8"S 53°44'22.0"W	LIVRE	R\$ 246.622,08
05	14.637	Lote urbano n.º 14, da Quadra n.º 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², contendo uma edificação comercial em alvenaria, com área total de 272,08 m².	OCUPADA	R\$ 158.132,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°23'36.2"S 53°37'38.0"W		
06	14.638	Lote urbano n.º 15 da Quadra n.º 86, localizado nesta cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, com a área de 450,00 m², contendo uma edificação residencial em madeira, com área de 64,55 m², e uma edificação comercial em alvenaria com a área de 8,84 m², totalizando uma área construída de 73,39 m². COORDENADAS GEOGRAFICAS: 23°23'35.7"S 53°37'37.8"W	OCUPADA	R\$ 158.132,33

OBS: todos os lotes poderão ser visitados.

Os visitantes deverão estar acompanhados por servidor público do local

As visitas deverão acontecer até o dia ANTERIOR A DATA DO LEILÃO.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal identificou a existência de diversos imóveis que, embora integrem o patrimônio público, não possuem mais utilidade para os serviços e atividades da Prefeitura, configurando-se, portanto, como bens inservíveis. Tais imóveis, atualmente desocupados e sem destinação pública, demandam manutenção, limpeza e vigilância constantes, ocasionando despesas recorrentes ao erário municipal. Quando não recebem os devidos cuidados, acabam se tornando pontos de acúmulo de lixo, proliferação de insetos e insegurança, comprometendo o bem-estar, a saúde pública e a segurança dos cidadãos vizinhos.

Importante ressaltar que esses bens estão localizados em áreas urbanas com significativo potencial construtivo, o que os torna atrativos para empreendimentos residenciais e comerciais. A alienação dos imóveis poderá fomentar o desenvolvimento urbano e econômico local, promovendo a geração de emprego e renda e movimentando diversos segmentos da economia municipal, como o setor da construção civil, engenharia, arquitetura, topografia, comércio de materiais de construção e prestação de serviços correlatos.

Constata-se, ainda, que o Município de Icaraíma enfrenta um déficit habitacional relevante, sendo a oferta de terrenos à iniciativa privada uma oportunidade para que famílias possam adquirir imóveis e realizar o sonho da casa própria, fortalecendo o mercado imobiliário e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

Outro fator determinante é a necessidade de captação de recursos financeiros para repasse ao Regime Próprio de Previdência Social (FAP) do Município de Icaraíma/PR, visando ao pagamento das parcelas vencidas e vincendas dos parcelamentos atualmente vigentes junto ao referido fundo. Essa medida contribui diretamente para o equilíbrio atuarial e financeiro do regime previdenciário municipal.

Cumprir destacar que a alienação dos bens imóveis atenderá integralmente aos preceitos do art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), observando-se a destinação correta da receita de capital obtida, que será aplicada em finalidades legalmente permitidas, vedada sua utilização em despesas correntes, em estrita conformidade com a norma fiscal.

Por fim, o procedimento observará as disposições das Leis Municipais nº 1.990, 1.999/2025, que autoriza a alienação de bens imóveis do Município de Icaraíma, sendo conduzido de forma transparente, competitiva e eficiente, mediante leilão presencial, com ampla publicidade e igualdade de condições entre os participantes, assegurando a maximização da arrecadação e a lisura do processo licitatório.

Conformidade com a Legislação

A realização do leilão está em estrita conformidade com o Decreto Municipal nº 7.548/2025 e a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que regula os procedimentos para a alienação de bens públicos. Todos os passos previstos pela legislação serão rigorosamente seguidos, incluindo:

Avaliação dos Bens: Avaliação prévia e criteriosa dos bens a serem leiloados.

Publicidade e Transparência: Divulgação ampla do edital de leilão, garantindo a participação de todos os interessados e a transparência do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Sessão Pública: Realização de sessão pública para a condução do leilão, assegurando a lisura e a competitividade do processo.

Conclusão

A Prefeitura de Icaraíma reafirma o compromisso com a gestão responsável dos recursos públicos e a transparência de suas ações. A realização do leilão de bens inservíveis é uma medida administrativa justificada e urgente, que visa a otimização dos recursos municipais em benefício da população.

2. DO LEILÃO NA FORMA PRESENCIAL

A escolha pela realização do leilão público na forma presencial fundamenta-se em critérios de transparência, acessibilidade, segurança jurídica e adequação técnica à realidade do Município de Icaraíma/PR.

O formato presencial assegura maior transparência e controle social sobre o processo de alienação dos bens públicos, uma vez que permite a presença física dos interessados e da comunidade, possibilitando o acompanhamento direto de todas as fases da disputa e reforçando a confiança pública na lisura e regularidade do certame.

A presença dos participantes no local do evento também proporciona igualdade de condições entre os concorrentes, garantindo uma competição justa e equilibrada, na qual todos podem ofertar lances em tempo real e de forma aberta, sem dependência de recursos tecnológicos ou acesso à internet — o que é especialmente relevante em municípios de pequeno porte e com cobertura digital limitada.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de verificação in loco dos imóveis antes e durante o certame. Os interessados podem avaliar diretamente o estado físico, a localização e as características dos bens, reduzindo o risco de controvérsias posteriores e aumentando a segurança nas arrematações. Essa interação direta entre organizadores e participantes também agiliza o andamento do leilão e a formalização das transações, evitando atrasos ou dúvidas quanto à validade dos lances.

Do ponto de vista administrativo, a opção pelo formato presencial mostra-se mais viável e segura, considerando que o Município não dispõe de equipe técnica nem infraestrutura tecnológica adequada para a realização de leilões eletrônicos. A tentativa de implementação imediata do modelo on-line, sem experiência prévia, poderia representar riscos operacionais e financeiros à Administração.

Além disso, o formato presencial está plenamente amparado pela legislação municipal e pela Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a adoção dessa modalidade sempre que for demonstrada a conveniência administrativa, observando-se os princípios da publicidade, isonomia, competitividade e eficiência.

Portanto, a realização do leilão público presencial é a forma que melhor atende aos interesses da Administração e da coletividade, promovendo um processo transparente, inclusivo e seguro, garantindo igualdade de participação a todos os interessados, independentemente de seu acesso a meios digitais, e assegurando efetividade e credibilidade à alienação dos bens imóveis municipais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do leilão pessoas físicas, maiores de 18 anos ou emancipadas, e pessoas jurídicas devidamente inscritas no CPF ou CNPJ, que não se enquadrem nos impedimentos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A participação no leilão implica a aceitação de todos os termos do Edital e da legislação aplicável, não sendo possível alegar desconhecimento das normas.

3.3. Os interessados em participar do leilão presencial deverão se credenciar previamente na Prefeitura Municipal de Icaraíma – Setor de Licitações, dentro do prazo estabelecido no edital.

3.4. Será assegurado o direito de preferência a que se refere o art. 77 da Lei Federal nº 14.133/2021. O licitante que desejar exercer esse direito deverá apresentar a documentação comprobatória.

3.5. A utilização dos imóveis pelos arrematantes deverá obedecer à legislação municipal de zoneamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Após a homologação do certame pela autoridade competente, o **ARREMATANTE** será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato. O registro imobiliário (transferência de propriedade) somente será efetivado após o pagamento integral do preço. Quitado o preço, o **ARREMATANTE** será novamente convocado para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, devendo fazê-lo no mesmo prazo acima mencionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

4.2 Compete ao **ARREMATANTE** adotar as providências necessárias à lavratura da escritura e ao registro definitivo do imóvel, incluindo a obtenção de guias, declarações e demais documentos exigidos, bem como o pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, custas de registro e demais encargos que se fizerem necessários;

4.3. Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada em Tabelionato de Notas competente, nos termos da Lei de Registros Públicos, após a integral quitação do preço, correndo as respectivas despesas por conta do **ARREMATANTE**.

4.4. No caso de o **ARREMATANTE** deixar de assinar o Contrato e/ou de providenciar o registro do bem em seu nome nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de realizar novo leilão.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado nos termos do item 6.

4.6. Caso o arrematante não efetue o pagamento no prazo indicado, será desclassificado do certame e estará sujeito a aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

4.7. Os imóveis serão vendidos na condição em que se encontram independente do descritivo constante no objeto do edital, não sendo admitida qualquer alegação de vício, inclusive redibitório.

4.8. A visita aos imóveis é facultada aos interessados para que possam avaliar suas características e obter as informações que julgarem necessárias para a formulação de suas propostas.

4.9. A visita deverá ser agendada previamente junto à Secretaria Municipal de Administração.

4.10. Independentemente da realização da visita, considerar-se-á que o licitante possui pleno conhecimento das condições dos imóveis.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1 Após a homologação do certame pela autoridade competente, o **ARREMATANTE** será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar o Contrato. O registro imobiliário (transferência de propriedade) somente será efetivado após o pagamento integral do preço. Quitado o preço, o **ARREMATANTE** será novamente convocado para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, devendo fazê-lo no mesmo prazo acima mencionado.

5.2 Compete ao **ARREMATANTE** adotar as providências necessárias à lavratura da escritura e ao registro definitivo do imóvel, incluindo a obtenção de guias, declarações e demais documentos exigidos, bem como o pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, custas de registro e demais encargos que se fizerem necessários;

5.3. Escritura Pública de Compra e Venda será lavrada em Tabelionato de Notas competente, nos termos da Lei de Registros Públicos, após a integral quitação do preço, correndo as respectivas despesas por conta do **ARREMATANTE**.

5.4. No caso de o **ARREMATANTE** deixar de assinar o Contrato e/ou de providenciar o registro do bem em seu nome nos prazos estabelecidos, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas neste instrumento, a Administração poderá proceder ao chamamento sucessivo dos demais proponentes, observada a ordem de classificação, para que cumpram as mesmas condições e proposta do primeiro classificado, reservando-se, ainda, o direito de realizar novo leilão.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. O valor do lance vencedor deverá ser pago em moeda corrente nacional, por transferência eletrônica (PIX) para conta de titularidade do Município de Icaraíma/PR ou por boleto bancário emitido individualmente para cada lote arrematado, observadas as seguintes opções:

II. Pagamento integral até o primeiro dia útil subsequente à data da arrematação; ou

II. Pagamento de sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do lance até o primeiro dia útil subsequente à arrematação e pagamento do complemento de 80% (oitenta por cento) no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da confirmação do sinal (incluída a data desta confirmação na contagem).

III. Para cada lote arrematado, o pagamento deverá ser realizado individualmente, nos termos deste item 6.1.

6.1.1. Os dados bancários oficiais do Município e, se aplicável, os boletos bancários serão fornecidos ao arrematante ao término do certame. Não serão aceitos cheques de terceiros.

6.2. Considera-se efetivado o pagamento na data do crédito em conta do Município. Não haverá parcelamento diverso do previsto no item 6.1.

6.3. Efetuado qualquer pagamento (sinal, complemento ou integral), o arrematante deverá encaminhar imediatamente o comprovante à Leiloeira e/ou à Equipe de Apoio para conferência e registro.

6.4. Na hipótese do(a) Arrematante não efetuar o pagamento nos termos dispostos neste Edital e seus anexos, perderá o direito ao bem o qual poderá ser levado a novo leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6.5. É vedado ao arrematante ceder, permutar, vender ou negociar, por qualquer forma, o bem arrematado antes da sua transferência/baixa formal junto aos órgãos competentes, dentro do prazo estabelecido neste edital.

6.6. Antes de liberado o bem, a Prefeitura Municipal de Icaraíma poderá, por razões de interesse público superveniente, devidamente motivadas, revogar, no todo ou em parte, os atos do leilão, ou, em caso de ilegalidade, anulá-los, no todo ou em parte, de ofício ou mediante provocação, com decisão fundamentada, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Não será admitida a desistência imotivada da arrematação pelo arrematante.

6.8. Em caso de inobservância dos itens 6.1 e 6.2, os bens poderão, por determinação da Administração e por intermédio da Leiloeira:

- I. Ser novamente arrematados no mesmo evento ou em leilão subsequente; ou
- II. Ser ofertados aos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, por valor igual ao do primeiro colocado, quando cabível.

6.9. Na hipótese de anulação do procedimento, se o arrematante tiver concorrido de qualquer forma para a ilegalidade, não fará jus à restituição dos valores pagos. Não havendo contribuição do arrematante para a anulação, os valores por ele pagos serão restituídos, atualizados monetariamente, na forma da lei.

6.10. Todos os tributos, taxas, emolumentos, despesas de transferência, regularização, remoção, transporte, guarda e demais encargos incidentes sobre a arrematação e sobre os bens correrão por conta exclusiva do arrematante.

6.11. Os pagamentos são irretratáveis em razão de desistência do arrematante, descumprimento do edital ou outras hipóteses imputáveis ao arrematante, não cabendo devolução dos valores pagos nessas situações.

6.12. Os prazos de pagamento não serão prorrogados, salvo em casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, com decisão motivada.

6.13. O não pagamento de qualquer parcela no prazo estabelecido configurará inadimplemento do arrematante quanto ao lote correspondente, acarretando:

- I. Perda do direito à aquisição do bem e cancelamento da arrematação;
- II. Retorno do bem a novo leilão ou oferta aos licitantes subsequentes, nos termos deste edital;
- III. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da arrematação inadimplida, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos adicionais comprovados;
- IV. Compensação do sinal eventualmente pago com a multa devida; persistindo saldo de multa, este será cobrado; caso o sinal exceda o valor da multa, o excedente poderá ser retido a título de perdas e danos até o limite legal, conforme apuração em processo administrativo;
- V. Adoção das sanções administrativas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade), mediante processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, com as devidas anotações nos cadastros oficiais (PNCP/CEIS/CNEP), quando for o caso.

6.14. O valor devido ao Município deverá corresponder exatamente ao valor do lance/arrematação do respectivo item, observadas as instruções de pagamento e eventuais centavos, sem arredondamentos não autorizados.

6.15. O arrematante que, sem justificativa aceita pela Administração, deixar de efetuar o pagamento nos prazos editalícios poderá ter seu cadastro bloqueado para participação em leilões presenciais e eletrônicos do Município, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e neste edital, após regular processo administrativo.

6.16. Não serão restituídos valores de bens leiloados que, por qualquer motivo, não sejam do agrado do arrematante, considerando que todos os bens permaneceram à disposição para vistoria prévia e que a arrematação implica aceitação do estado em que se encontram.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os valores mínimos de cada imóvel foram definidos com base em laudos de avaliação técnica.

7.2. O valor final de arrematação será o maior lance ofertado para cada imóvel.

7.3. A estimativa total de arrecadação, com base nos valores mínimos, é de R\$ 2.637.303,49 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e três reais e quarenta e nove centavos).

8 .DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA:

O prazo de execução e de vigência, será de até 120 (cento e vinte) dias, entendendo-se como suficientes para a conclusão do procedimento administrativo.

9. DA EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO

9.1. Poderão participar do Leilão PESSOAS FÍSICAS absolutamente capazes para os atos da vida civil e inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, E JURÍDICAS inscritas no Cadastro Nacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

de Pessoas Jurídicas - CNPJ, desde que não estejam cumprindo sanção administrativa nos termos do art. 156, da lei 14.133/21.

9.2 A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos concorrentes das exigências e condições estabelecidas no presente Edital.

9.3. Na abertura da sessão, o licitante ou o representante legal do licitante deverá comprovar o credenciamento perante a Leiloeira, comprovando possuir poderes para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos relativos a este Leilão.

9.4. O credenciamento é OBRIGATÓRIO PARA OS PARTICIPANTES E DEVERÁ SER FEITO NO **SETOR DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA**, ATÉ **17H00 DO DIA QUE ANTECEDE** A ABERTURA DOS LANCES:

9.5. Para o **CREDENCIAMENTO** dos licitantes é obrigatório a apresentação dos documentos relacionados a seguir.

c) **QUANDO PESSOA JURÍDICA**: para habilitação deverão apresentar:

- 1 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL**, devidamente autenticado por órgão competente ou por funcionário da Divisão de licitação da Prefeitura de Icaraíma
- 2 CÓPIA DO COMPROVANTE DA INSCRIÇÃO DO LICITANTE NO CNPJ/MF**
- 3 FICHA DE DADOS DO LICITANTE – ANEXO I**
 - i. Os documentos descritos no item anterior deverão vir acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação.
 - ii. Caso haja alteração em que conste modificação na diretoria, esta também deverá ser apresentada, inclusive, o RG, CPF, profissão e residência do diretor, sócio ou quem assinará o contrato

d) **QUANDO PESSOA FÍSICA**: para habilitação deverão apresentar:

- 1** Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, da CÉDULA DE IDENTIDADE - REGISTRO GERAL (RG) OU OUTRO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO;
- 2** Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, do CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF).
- 3** Cópia autenticada ou apresentação de cópia junto com o original para autenticação pelo leiloeiro ou equipe de apoio, do **COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, em nome do participante, se estiver no nome do cônjuge, apresenta cópia da certidão de casamento.**
- 4 FICHA DE DADOS DO LICITANTE – ANEXO I**
 - i. Poderá ser apresentada a Carteira de Motorista com foto, onde consta o número do RG e do CPF, em substituição as alienas "1" e "2" do item anterior.
 - ii. Os documentos relacionados acima poderão ser apresentados no original ou através de cópias integrais, legíveis e em boa forma, autenticadas por Tabelião de Notas, ou por funcionário da Divisão de Licitações.

c) **Sendo permitido que os licitantes encaminhem os documentos supracitados através do e-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br, para a realização do credenciamento, desde que estes estejam devidamente autenticados de forma digital, estando sujeitos a análise e verificação de veracidade.**

d) **É de estrita responsabilidade do licitante a conferência de recebimento dos documentos via e-mail, bem como sua aceitação, eximindo a Prefeitura Municipal de Icaraíma de qualquer restituição ou responsabilidade quanto a estes.**

5.5 É vedada a participação:

- a) dos membros da Comissão;
- b) do Leiloeiro;
- c) de pessoas menores de 18 (dezoito) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone/Fax: (44) 3665-8000/8001

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

d) de servidores do Município;

e) de arrematantes com credenciamento irregular ou incompleto.

9.5.1 Os arrematantes que se enquadram na situação elencada na alínea “e” terão o cadastro suspenso, até a sua regularização.

9.5.2. Poderão participar do leilão os arrematantes que comprovarem a regularização de sua situação antes ou no decorrer da realização do leilão.

10. ESCLARECIMENTOS:

Informações adicionais relativas ao evento serão prestadas pela Secretaria de Planejamento, telefone (44) 3665-8000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Leiloeira Oficial poderá, durante o Leilão, a critério da Prefeitura Municipal de Icaraíma, alterar ou complementar o presente Regulamento e Condição de Venda.

Dada à natureza jurídica e própria do Leilão Público Oficial, os participantes elegem o Foro de Icaraíma/PR, para dirimir todas e quaisquer dúvidas e pendências, renunciando expressamente a outros, por mais privilegiados que sejam.

Os arrematantes obrigam-se a acatar, de forma definitiva e irrecorrível, as condições aqui estabelecidas, as quais são de conhecimento Público.

As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto Municipal nº 7.548, de 23 de outubro de 2025.

12. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.